



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1393/2023

Processo Número: **28167/2023** | Data do Protocolo: 14/09/2023 17:27:21

Autoria: **Ricardo Madalena**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Declara de Utilidade Pública a “Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro - AERC”, sediada no município de Rio Claro.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro - AERC”, sediada no município de Rio Claro.

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública “Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro - AERC”, com sede no município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, também conhecida como AERC, constituída em 15 de junho de 1967, com sede na Avenida 10, 2.180 –Jardim São Paulo II, na cidade de Rio Claro, é uma organização civil, sem fins lucrativos, tem como objetivo a representação e a defesa dos interesses das classes de associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Além disso, visam colaborar com o progresso do ensino da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e outros em todos os ramos, bem como a promoção do estudo, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, e realização de estudos de questões técnicas de interesse público em geral.

Para tanto, contamos com o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Casa de Leis à aprovação desta propositura.

Ricardo Madalena - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 14/09/2023 17:15

Checksum: **69DA3C09845A8A912F3CC8E23E42561A397CFBB02A9973325A4E755CFE3A9B2D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

Página 1 de 2

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
(Gestão 2023 a 2025)

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, em única chamada prevista para às 19:00 horas, na sede da AERC-Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, e Geologia de Rio Claro, situada na Avenida 10 nº 2180, Jardim São Paulo, Rio Claro-SP, foi realizada Reunião Extraordinária na presença de todos os membros da diretoria executiva, conforme lista de presença anexa:

Presidente: Nilson Claret Pereira; Vice Presidente: Lígia Marta Mackey; 1º Secretário: Hélio Augusto Povoas Schmidt; 2º Secretário: Carlos Alberto de Lima; 1º Tesoureiro: Osmar da Silva Junior; 2º Tesoureiro: Ricardo D'Urso Saavedra; Dir. Assustos Jurídicos: José Claudio Capretz; Dir. Engenharia Civil: Marcio Afonso Brunini Frandi; Dir. Arquitetura: Paula de Abreu Kannebley; Dir. Agronomia: Melissa Pin Lucheti Sampaio; Dir. Eng. Seg. no Trabalho: Marcio Augusto de Oliveira; Dir. Eng. Mecânica: Claudinei Francisco de Paula; Dir. Eng. Elétrica: Anderson Cristiano Sisdelli; Dir. Eng. Minas e Geologia: Carlos Alberto Ciantelli Junior; Dir. Eng. de Agrimensura: Valdir Mauro Vitti; Dir. Social: Inka Vasconcelos; e a Dir. de Patrimônio: Maria Izabel B. de M. Grego.

Item Único da Pauta:

Agradeceu a presença de todos e deu início a reunião, visando dirimir a dúvida quanto a aplicabilidade do §4º. do Artigo 35 do Estatuto Social da AERC, no qual consta:

"Artigo 35. A Associação atenderá a consultas técnicas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privadas.

...

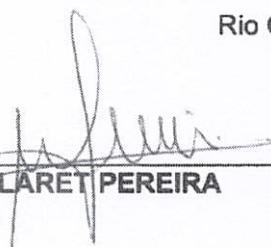
§ 4º. Em cada caso a Diretoria resolverá sobre a distribuição de remuneração entre a associação, a Comissão ou Assessoria e aos profissionais que se encarregarem dos trabalhos."

Deliberação:

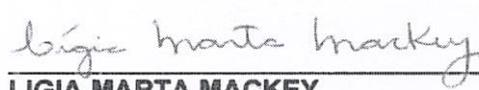
Após a participação de todos ficou deliberado que, em razão da AERC ser uma Associação de Classe sem fins lucrativos, não haverá nenhuma remuneração a ser paga aos associados e profissionais que se encarregarem dos trabalhos desenvolvidos.

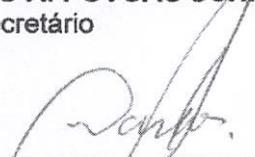
Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo a ATA lavrada e assinada por mim, 1º Secretário: Hélio Augusto Povoas Schmidt e pelos presentes.

Rio Claro/SP, 21 de Julho de 2.023.


NILSON CLARET PEREIRA
Presidente


HÉLIO A. POVOAS SCHMIDT
1º Secretário


LÍGIA MARTA MACKEY
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
2º Secretário

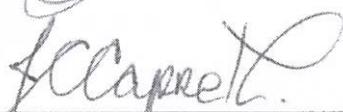


ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

Página 2 de 2


OSMAR DA SILVA JUNIOR
1º Tesoureiro

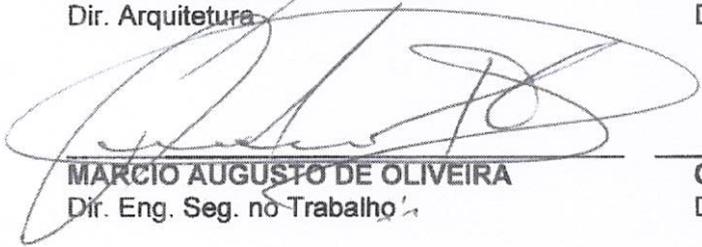

RICARDO D'URSO SAAVEDRA
2º Tesoureiro


JOSÉ CLAUDIO CAPRETZ
Dir. Assustos Jurídicos

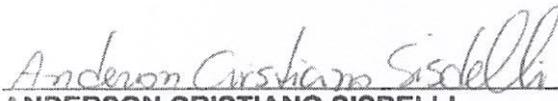

MARCIO AFONSO BRUNINI FRANDI
Dir. Engenharia Civil


PAULA DE ABREU KANNEBLEY
Dir. Arquitetura


MELISSA PIN LUCHETI SAMPAIO
Dir. Agronomia

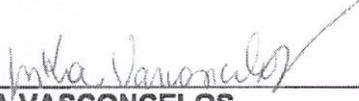

MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Dir. Eng. Seg. no Trabalho

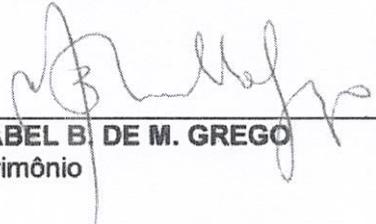

CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
Dir. Eng. Mecânica


ANDERSON CRISTIANO SISEDELLI
Dir. Eng. Elétrica


CARLOS ALBERTO CIANTELLI JR
Dir. Eng. Minas e Geologia


VALDIR MAURO VITTI
Dir. Eng. de Agrimensura


INKA VASCONCELOS
Dir. Social


MARIA IZABEL B. DE M. GREGO
Dir. de Patrimônio



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

CAPÍTULO I

Da Associação e Seus Fins

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO, também conhecida como AERC, denominada neste Estatuto simplesmente de Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Associação de classe com prazo de duração indeterminado, fundada em 15 de Junho de 1967, com sede e foro na Avenida 10, nº 2.180, Jardim São Paulo II, CEP 13.503-200, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, com limites territoriais coincidentes com os da Inspetoria Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, que tem por finalidade reunir, defender e orientar os profissionais da área Tecnológica registrados no Sistema CONFEA/CREA's – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associados e que se regerá pelo presente Estatuto.

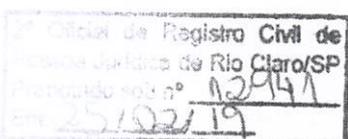
§ Único O ano social começa no dia 15 de junho e termina dois anos após no dia 14 de junho.

Artigo 2º As fontes de recursos para manutenção da Associação serão aquelas descritas no Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 3º São seus objetivos:

- a) a representação e a defesa dos interesses das classes de associados nas relações que mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) a congregação de todos os seus elementos, prestigiando as classes de associados, e o estreitamento de suas relações sociais;
- c) colaborar com o CREA/SP no Município e região;
- d) o progresso do ensino da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e outros em todos os seus ramos, bem como a promoção do estudo, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, e realização de estudos de questões técnicas de interesse público em geral;
- e) zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) colaborar sempre que possível, com o Poder Público através de estudos ou pareceres;
- g) criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geníl Cibrien Filho - Oficial



1

§ Único Para realizar esses fins a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) promover a publicação de boletins, monografias, relatórios, comunicações, e outros informativos;
- b) manter uma sede para reunião de seus associados;
- c) a organização de divisões técnicas, departamentos, congressos, conferências, reuniões e excursões;
- d) promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados ou à coletividade, bem como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios, encontros e excursões;
- e) manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- f) indicar os Representantes a que fizer jus perante o Sistema CONFEA/CREA-SP, consoante regularização dos respectivos Conselhos;
- g) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
- h) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- j) promover atividades culturais, sociais e esportivas entre os associados e Associações congêneres;
- k) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- l) manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- m) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- n) regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
- o) a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização assemblear.
- p) A associação poderá filiar-se a associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente Estatuto, mediante aprovação de Assembléia Geral.



CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 4º O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de associados: Efetivo, Benemérito, Honorário, Universitário, Participativo e Contribuinte.

Artigo 5º As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- a) EFETIVO – Ser engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo, ou outro profissional diplomado por Escola Nacional reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior das profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA's, ou por escola estrangeira idônea em idênticas condições. Os estrangeiros deverão ser devidamente registrados em um Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) BENEMÉRITO – ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à Associação a juízo da Diretoria.
- c) HONORÁRIO – ser membro da sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuído, no domínio da ciência para progresso da engenharia, arquitetura e agronomia, ou profissões afins, a juízo da Diretoria e aceito por Assembléia Geral.
- d) UNIVERSITÁRIO – ser aluno de escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, reconhecida pelo Governo Federal.
- e) PARTICIPATIVO – exercer atividades relacionadas com a área tecnológica, estando registrado no Sistema CONFEA/CREA's, diplomado em nível de 2º ou 3º graus, em curso de duração não superior a 03 (três) anos.
- f) CONTRIBUINTE – ser familiar de associado efetivo, com parentesco em primeiro grau.

Artigo 6º O candidato a associado efetivo ou universitário será proposto por um associado efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria.

§ Único O associado universitário na data de sua diplomação passará a categoria de associado efetivo.

Artigo 7º O candidato a associado benemérito, honorário, participativo e contribuinte será proposto por um associado efetivo, sendo a proposta julgada pela Diretoria, que a aprovará, desde que reúna pelo menos a metade mais um de votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros da Diretoria.

§ Único O candidato a qualquer categoria rejeitado só poderá ser novamente proposto um ano depois.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º Os associados efetivos, universitários, participativos e contribuintes pagarão anuidade proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 9º São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno, os regulamentos expedidos para sua execução, e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) prestigiar a Associação por todos os meios as seu alcance, concorrendo para a realização das finalidades sociais, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- c) efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- d) respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional e a Tabela de Honorários adotados pela Assembléia Geral;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões promovidas pela Associação.

Artigo 10º São direitos dos associados em geral :

- a) freqüentar a sede, bem como outros centros que a associação vier a construir;
- b) tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;
- c) receber as publicações editadas pela Associação;
- d) estudar e discutir as questões que se apresentarem;
- e) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 11º São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que quite com suas contribuições sociais;
- c) ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação.
- d) fazer parte de comissões técnicas;
- e) solicitar apoio da associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado.
- f) Somente terão direito a votar e serem votados em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea aos associados profissionais das áreas por ele abrangidas .
- g) Em assuntos referentes ao CAU/SP, somente Arquitetos podem votar e ser votados.
- h) Em assuntos referentes aos técnicos inscritos no CFTI (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), CRTI (Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais), CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas), CRTA (Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas), somente os Técnicos Industriais e Agrícolas podem votar e ser votados, respectivamente.

- § Único O pedido de apoio referido no item “e”, deste artigo devera ser dirigido a Diretoria que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em 2ª Instância à Assembléia Geral, obedecido o que estipula o “caput” do artigo 28 deste Estatuto.
- Artigo 12º Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicada à pena que a Diretoria determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno, podendo ainda ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria, os associados que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação, e os que estiverem em atraso com os pagamentos de suas contribuições, conforme o estipulado no artigo 38 deste Estatuto.
- § Único Da aplicação de qualquer pena, salvo as conseqüências da falta de pagamento das contribuições, cabe recurso à Diretoria, e posteriormente à Assembléia Geral, desde que satisfeito o que estipula o “caput” do artigo 28 deste Estatuto.
- Artigo 13º Pelas obrigações contraídas, em nome da Associação, por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

Da Administração

- Artigo 14º A direção e administração ficam a cargo de uma Diretoria, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo, e de um Conselho Fiscal.
- Artigo 15º A Diretoria da Associação é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Assuntos Jurídicos, e Diretores de Modalidades Específicas, quantas se fizerem representar na composição desta.
- § 1º Poderão existir Departamentos e Assessorias que cuidarão das atividades complementares e que serão criadas pela Diretoria.
- § 2º As modalidades específicas referidas neste artigo são aquelas regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA's.
- § 3º São funções da Diretoria:
- elaborar Regimento Interno;
 - fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.
 - promover a execução das deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;
 - organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando os respectivos vencimentos;
 - aprovar e resolver sobre admissão, exclusão ou afastamento temporário dos associados, observadas as disposições respectivas destes estatutos;
 - apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até o 15º dia do início do ano social o relatório das atividades da Associação;

- g) apresentar no início do mandato à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, o projeto de orçamento, a proposta do valor da contribuição prevista no Artigo 8º, e no fim do mandato, o relatório e contas do exercício.
- h) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, o projeto de orçamento para o exercício a iniciar, e as contas, os relatórios e o balanço geral do exercício findo.
- i) celebrar convênios, e firmar contratos de natureza profissional, econômica, social e educacional com entidades públicas ou privadas que impliquem na valorização e assistência aos membros que representa.
- j) propor à Assembléia Geral a filiação às associações congêneres ou participação em associações afins que interessem à classe, para o que apresentará um representante à consideração da Assembléia Geral;
- k) criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os coordenadores das mesmas;
- l) elaborar a Tabela de Honorários Profissionais.

Artigo 16º O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo VI, com mandato de 02 (dois) anos sendo que, entre os primeiros, será escolhido um Presidente.

- a) fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
- c) dar parecer sobre todas as contas da Associação;
- d) opinar e dar parecer sobre o balanço anual;
- e) reunir-se uma vez por ano ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos por suplentes de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 26º.

§ 2º À Comissão de Ética, composta por três associados efetivos, compete:

- a) analisar as questões referentes à ética profissional das atividades exercidas pelos associados nas áreas reguladas pelo Sistema CONFEA/CREA's, quando determinado pela Diretoria;
- b) dar parecer sobre exclusão de associado, quando determinado pela Diretoria;
- c) orientar os associados no exercício profissional, quando autorizado pela Diretoria;

§ 3º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) superintender todas as atividades da Associação;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto;

- d) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de todas as atividades de sua gestão e da Associação, contendo o balanço do exercício anterior;
- e) assinar as atas das Reuniões e Assembléias Gerais, e rubricar os livros da Associação e vistar as contas e todos os papéis de responsabilidade;
- f) organizar projetos que impliquem em valorização das categorias profissionais filiadas.

Artigo 17º Compete ao vice-presidente:

- a) assumir as funções do Presidente, nos casos de seu impedimento, ausências ou faltas;
- b) coordenar e incentivar as atividades das Comissões Técnicas e representá-las na Diretoria.

§ 1º No caso de vaga do Presidente, a substituição durará até o fim do mandato.

Artigo 18º Compete ao 1º Secretário:

- a) examinar toda a correspondência da Associação e depois de convenientemente informado, encaminha-la ao Presidente para despacho;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, auxiliando o Presidente durante as mesmas;
- c) cooperar com o Presidente em todos os trabalhos que pelo mesmo lhe forem atribuído;

§ Único Compete ao 2º Secretário:

- a) ler as Atas e tomar os assentamentos necessários ao seu preparo nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias;
- b) auxiliar o Presidente nessas reuniões, verificar cuidadosamente o trabalho dos atos realizados na Secretaria Geral e apresentar ao Presidente, no dia imediato das reuniões, a relação das providências determinadas pelos órgãos respectivos transcritos nessas Atas;
- c) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos temporários ou definitivos.
- d) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 19º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores da associação;
- b) efetuar todos os pagamentos e recebimentos, e acompanhar todo o movimento financeiro da Associação, autorizando em conjunto com o Presidente, as despesas propostas que estiverem no orçamento aprovado para o exercício;
- c) apresentar à Diretoria balancetes mensais minuciosos, e o balanço geral do exercício, antes das Assembléias Gerais para esse fim;
- d) assinar as contas e títulos, juntamente com o Presidente.

§ Único Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) cooperar com o 1º, no que pelo mesmo for solicitado, bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e ausências;
- b) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 20º Compete às Diretorias de Modalidades Específicas:

- a) coordenar e incentivar as atividades setoriais referentes à suas modalidades e representar seus pares junto a Diretoria;
- b) elaborar pareceres técnicos quando autorizados pela Diretoria, podendo propor a constituição de Comissões ou Assessorias para esse fim, indicando seus coordenadores à Diretoria para aprovação;
- c) auxiliar a Comissão de Ética nas questões relativas à sua Modalidade Específica;
- d) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 21º Compete ao Diretor Social:

- a) representar a Associação em acontecimentos sociais, culturais e esportivos, quando autorizado pela Diretoria;
- b) promover todas as reuniões sociais e esportivas, seja entre os associados ou seus familiares, seja entre associações, com aprovação da Diretoria;
- c) promover reuniões culturais para os associados ou seus familiares, tais como conferências, cursos, seminários, e outros, quando autorizados pela Diretoria;
- d) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 22º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) elaborar e atualizar o inventário físico de bens imóveis, móveis e utensílios de propriedade da Associação;
- b) administrar, conservar e zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 23º Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) avaliar as questões de caráter administrativo e jurídico envolvendo as atividades reguladas pelo Sistema CONFEA/CREA's, quando solicitado pela Diretoria;
- b) orientar os associados quanto às atividades relativas à Tecnologia, meio ambiente e cidadania, quando autorizado pela Diretoria;
- c) cooperar em tudo com a Diretoria.

Artigo 24º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e também, quando convoca extraordinariamente pelo Presidente.

§ 1º O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificção perderá o mandato.

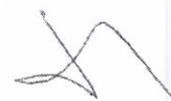
§ 2º Na falta, impedimento ou vaga de qualquer membro da Diretoria que não tenha suplente, o Presidente designará o substituto a seu critério.

CAPÍTULO V

Das Assembléias

Artigo 25º A Associação reunir-se á em Assembléia Geral Ordinária:

- a) a cada exercício, na segunda quinzena do mês de junho, para leitura, discussão e votação do relatório e contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento e proposta do valor das contribuições previstas no artigo 8º deste Estatuto, apresentados pela Diretoria;



b) a cada dois anos, nos quais houver eleições, em dia do mês de maio, para a eleição da Diretoria do ano seguinte;

c) a cada dois anos, nos quais houver eleições, a Assembléia Geral Ordinária prevista no item "a" deste artigo incluirá em sua pauta a posse da nova Diretoria, e apresentação do programa de atividades e orçamento do exercício a iniciar;

Artigo 26º Além das Assembléias Gerais Ordinárias haverá uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o fim de eleger os representantes da associação junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, quando solicitado; ou sempre que julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou resolução da Diretoria; ou havendo requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, sempre com a designação dos fins a que é convocada.

§ 1º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) alterar o presente Estatuto;
- e) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) decidir em última instância.

§ 2º Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" do parágrafo anterior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

§ 3º As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos, observados os casos de quorum específico mencionados neste Estatuto.

§ 4º Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 27º Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da maioria dos associados efetivos com direito a voto, em segunda convocação, feita para 01 (uma) hora após, no mínimo com a presença de qualquer número de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, ressalvadas as disposições do artigo 28 deste Estatuto.

§ 1º As convocações serão feitas pela imprensa diária ou pôr circulars com antecedência de no mínimo quinze (15) dias, onde deverá conter:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia;
- c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.



CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Artigo 28º A eleição da Diretoria da Associação, e do Conselho Fiscal, será realizada em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, no mês de maio, por escrutínio secreto, através de chapas previamente registradas, com antecedência de até 48 horas da eleição, não sendo permitido a substituição de nenhum elemento da mesma, e perante uma junta eleitoral composta de três associados efetivos, nomeada pela Diretoria, podendo seus trabalhos ser fiscalizados por qualquer associado votante em pleno gozo de seus direitos indicado na hora por dez outros associados votantes presentes, em pleno gozo de seus direitos.
- § 1º Recebidos os votos, e terminada a votação, a junta eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.
- § 2º As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de até três dias após a sua realização, e quando firmadas por fiscal credenciado ou por associados votantes, em pleno gozo de seus direitos. Não havendo contestações ou estas sendo julgadas improcedentes, por maioria absoluta da Diretoria serão proclamados eleitos os mais votados, e em caso de empate, a chapa do Presidente que tiver o maior tempo de filiação.
- § 3º Das deliberações da Diretoria, cabe recurso dentro do prazo de até três dias, para uma Assembléia Geral Extraordinária.
- § 4º Deliberando a Assembléia Geral Extraordinária anular total ou parcialmente a eleição, caberá ao Presidente providenciar imediatamente nova eleição.
- § 5º A posse da Diretoria será efetuada na primeira parte da Assembléia Geral Ordinária prevista na letra "c" do artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Regime Econômico

- Artigo 29º As finanças da Associação serão regidas pelo orçamento apresentado pela Diretoria, e votado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e a este se girará a Diretoria.
- § 1º As fontes de recursos para manutenção da Associação serão as contribuições anuais previstas no artigo 8º deste Estatuto, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e pareceres técnicos autorizados pela Diretoria, e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.
- § 2º O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, por bens móveis, imóveis, utensílios e títulos de rendas, sendo administrado pela Diretoria.



- § 3º A aquisição e alienação de bens imóveis, será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.
- Artigo 30º A Diretoria apresentará balanço e contas à Assembléia Geral Ordinária.
- Artigo 31º Para a constituição do Fundo de Reserva, será destinada verba de 25% do valor da Receita das anuidades da Associação. As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser depositadas na Caixa Econômica ou Banco, a juízo da Diretoria. Esta determinará também sobre a aplicação do restante da Receita anual até o limite a ser estabelecido pelo Regimento Interno, ficando o excedente, caso haja, para ser aplicado de acordo com a resolução a ser tomada em Assembléia Geral. O déficit anual será coberto pelo fundo de Reserva.
- § 1º O Fundo de Reserva será destinado prioritariamente a bens patrimoniais.
- § 2º A utilização do Fundo de Reserva para outras finalidades fica condicionada à aprovação em Assembléia Geral.
- Artigo 32º Os cheques e ordens de pagamento, dos quais resultem responsabilidades para a Associação, serão assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro, conjuntamente.
- § 1º O 1º Tesoureiro não poderá manter em seu poder, por mais de 05 (cinco) dias, quantia superior a 01 (um) salário mínimo da região.
- § 2º O Conselho Fiscal poderá verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

CAPITULO VIII

Das Atividades Técnicas

- Artigo 33º Comissões e Assessorias Técnicas poderão ser criadas pela Diretoria ou por iniciativa dos associados, depois de aprovação pela Diretoria, e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção.
- Artigo 34º Anualmente as Comissões e Assessorias Técnica deverão apresentar à Diretoria, através do Diretor de Modalidades Específicas ao qual estiverem vinculadas, relatório minucioso das respectivas atividades.
- § Único Esses relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época.
- Artigo 35º A Associação atenderá a consultas técnicas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privadas.
- § 1º A Diretoria só tomará em consideração a consulta se assim julgar conveniente.
- § 2º Aceita a consulta, será enviada à Diretoria de Modalidade Específica especializada no assunto, ou às Comissões e Assessorias Técnicas especialmente designadas para esse fim, pela Diretoria.
- § 3º Os pareceres das Comissões e Assessorias Técnicas serão encaminhados aos solicitantes e poderão ser remuneradas, correndo por conta dos interessados todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

§ 4º Em cada caso a Diretoria resolverá sobre a distribuição de remuneração entre a Associação, a Comissão ou Assessoria e aos profissionais que se encarregarem dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

- Artigo 36º As violações do Código de Ética Profissional aprovado, serão julgadas pela Diretoria, que aplicará pena aos infratores que vão, desde a advertência até a exclusão do quadro social.
- § Único A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o quorum previsto no Artigo 28º deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- Artigo 37º Qualquer proposta de modificação destes Estatutos, aprovada pela Diretoria, será levada ao conhecimento dos associados trinta (30) dias antes da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre a reforma, de acordo com o artigo 28º deste Estatuto.
- Artigo 38º A extinção da Associação só será resolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e aprovada por 2/3 do quadro de associados efetivos, no mínimo. Essa Assembléia determinará a forma de liquidação do ativo e passivo da Sociedade, delegando poderes à Diretoria para esse fim. O saldo apurado será consagrado inteiramente a fins científicos, determinados pela Assembléia respeitados os chamados donativos condicionados.
- Artigo 39º Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral por maioria relativa dos seus membros.

CAPÍTULO XI

Disposição Transitória

- Artigo 40º: Estabelece-se um prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da aprovação das alterações do presente Estatuto, para a elaboração e aprovação do regimento interno desta Associação.

Rio Claro, 18 de janeiro de 2019.



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Prenotado sob nº - 12947
Em: 25/02/19



Lígia Marta Mackey
Engenheira Civil Lígia Marta Mackey
Presidente

José Claudio Capretz
José Claudio Capretz
OAB/SP 115990



3 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA
DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N
4239 CENTRO FONE: (19)3534-1416
Rio Claro - SP
Patricia de A. Bertin
ALMEIDA
Doutor, por semelhança SEM VALOR, a(s)
firma(s) de: LIGIA MARTA MACKEY(24837).
Dou fé.
RIO CLARO - SP, 06 de fevereiro de 2019.
Em Test. da verdade,
ALINE CRISTINA ALMEIDA
Valor Unitario: R\$ 6,28, Total: R\$ 6,28.
Codigo Seguro: 4854485050484957494851514
851 Valido somente com o selo de autenticidade

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 865 - Centro - Rio Claro - SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-8641 - Cep 13500-040
www.cartorioinforzato.com.br

Reconheço por Semelhança(S/V). Econômico a(s) firma(s)
de JOSE CLAUDIO CAPRETZ, Dou Fé. 111

Rio Claro - SP, 6 de Fevereiro 2019 10:40:11

Em Test. da verdade

Valido e selo Aut. - Valor R\$6,28-PATRICIA DE A BERTIN

1º Tabelião Inforzato
Patricia de A. Bertin
Escrévente Autorizada

ACIONADO ESTA FILIADO
A CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.quebec.org.br

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Inscrição nº 12941
em 15/02/19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ATESTO, para os devidos fins, que a AERC – Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, com sede social na Av. 10 nº 2180 Jd. São Paulo II – Rio Claro-SP, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 03 (três) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outro sim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral de seus diretores em exercício, com mandato de 2023 a 2025, listados abaixo:

- 1) Nilson Claret Pereira – Presidente
- 2) Lígia Marta Mackey – Vice-Presidente
- 3) Hélio Augusto Póvoas Schmidt – 1º Secretário
- 4) Carlos Alberto de Lima – 2º Secretário
- 5) Osmar da Silva Junior – 1º Tesoureiro
- 6) Ricardo D’Urso Saavedra – 2º Tesoureiro
- 7) José Claudio Capretz – Diretor de Assuntos Jurídicos
- 8) Márcio Afonso Brunini Frandi – Diretor de Engenharia Civil
- 9) Paula de Abreu Kannebley – Diretora de Arquitetura
- 10) Melissa Pin Lucheti Sampaio – Diretora de Agronomia
- 11) Márcio Augusto de Oliveira – Diretor de Segurança do Trabalho

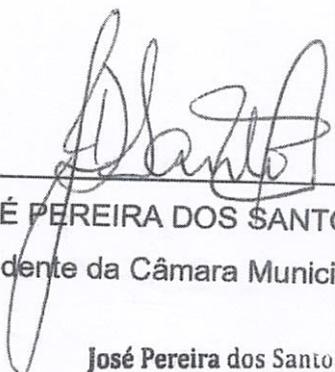


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- 12) Claudinei Francisco de Paula – Diretor de Mecânica
- 13) Anderson Cristiano Sisdelli – Diretor de Elétrica
- 14) Carlos Alberto Ciantelli Junior – Diretor de Minas e Geologia
- 15) Valdir Mauro Vitti – Diretor de Agrimensura
- 16) Inka Vasconcelos – Diretora Social
- 17) Maria Izabel Bernardes de Mello Grego – Diretora de Patrimônio

Rio Claro, 06 de julho de 2023.



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

José Pereira dos Santos
Pereira
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO GESTÃO 2021/2023

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas em primeira chamada e, em segunda chamada às 9:30 horas, nas dependências da Sede da AERC, sito à Av. 10 n° 2180, Jardim São Paulo II, Rio Claro – SP, foi realizada a Assembleia Geral de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, para o biênio 2021/2023, que contou com a presença de 23 associados, conforme lista de presença anexa, e cumpriu a seguinte ordem do dia, a saber: Abertura e apresentação pela Presidente Eng^a Lígia Marta Mackey e sua aprovação pela Assembleia da Prestação de Contas da Diretoria biênio 2019/2021; discurso proferido agradecendo a participação dos presentes e enfatizando que o sucesso das realizações da gestão finda, foi graças a dedicação de todos os associados e seus pares de Diretoria; em seguida a Presidente Eng^a. Lígia Marta Mackey, após leitura dos membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2023, deu posse ao Presidente eleito Eng^o Nilson Claret Pereira; que dirigiu-se aos presentes agradecendo a confiança nele depositado para a direção da ASSOCIAÇÃO ‘AERC” e agradeceu a Presidente Eng^a Lígia Marta Mackey pelo excelente trabalho desenvolvido e deu posse assim aos membros da sua Diretoria, estando todos cientes de que a posse deveria ter sido feita na segunda quinzena de junho, porém, devido a pandemia foi feita nesta data.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, PARA GESTÃO 2021/2023

PRESIDENTE: Nilson Claret Pereira, brasileiro, casado, Engenheiro Industrial Mecânico, CPF. 005.615.048-22, RG. 9.478.562 SSP/SP, endereço: Rua 20 n° 2122, Jd. São Paulo, Rio Claro – SP, Cep. 13503-005.

VICE – PRESIDENTE: Lígia Marta Mackey, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CPF. 115.409.378-60. RG. 17.373.683-X SSP/SP, endereço: Rua 6-A n° 1093, Vila Alemã, Rio Claro – SP, Cep. 13506-530.

1º SECRETARIO: Hélio Augusto Póvoas Schmidt, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, CPF. 102.592.968-30, RG. 13.329.419 SSP/SP, endereço: Rodovia SP 083/191 Km 5,5 Distrito de Batovi, Rio Claro – SP, Cep. 13500-970.

2º SECRETARIO: Carlos Alberto de Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 776.864.628-20, RG. 7.205.759 SSP/SP, endereço: Rua 2 n° 1320- Apto. 31, Centro, Rio Claro – SP, Cep. 13500-151

1º TESOUREIRO: Fernando Pierozzi D’Urso, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 167.862.528-00, RG. 13.329.320-8 SSP/SP, endereço: Av. 2 n° 1481, Jd. Claret, Rio Claro – SP, Cep. 13503-240.

2º TESOUREIRO: Márcio Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF. 262.627.058-05, RG. 25.628.918-9 SSP/SP, endereço: Av. 61 n° 1285, Jardim Itapuã, Rio Claro – SP, Cep. 13501-570.

AVENIDA 10, 2180 - RUA 23 - JD SÃO PAULO II CEP 13503-200 Rio Claro/SP
(19) 3534-4919 secretaria.aerc@hotmail.com
CNPJ 46.314.464/0001-73

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS: José Claudio Capretz, brasileiro, casado, Tecnólogo em Construção Civil, CPF. 017.162.448-38, RG. 12.800.147-1 SSP/SP, endereço: Rua 7 n° 1480, Sta. Cruz, Rio Claro – SP, Cep. 13500-200.

DIRETOR DE ENGENHARIA CIVIL: Márcio Afonso Brunini Frandi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 151.274.538-35, RG. 15.162.921-3 SSP/SP, endereço: Av. 27 n° 560, Cidade Jardim, Rio Claro – SP, Cep. 13501-120.

DIRETOR DE ARQUITETURA: Aline Soares de Carvalho Barbosa, brasileira, casada, Arquiteta Urbanista, CPF. 220.751.968-69, RG. 28.815.175-6 SSP/SP, endereço: Rua 9 n° 1996 – Sta. Cruz – Rio Claro – SP, Cep. 13500-220.

DIRETOR DE AGRONOMIA: Osmar da Silva Junior, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF. 272.770.068-79, RG. 29.174.921-5 SSP/SP, endereço: Av. Marginal n. 301 - casa 6J, Jardim São Paulo, Rio Claro – SP, Cep. 13503-900.

DIRETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Nilton Moura Freitas de Souza, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, CPF. 148.036.288-31, RG. 15.164.844 SSP/SP, endereço: Rua 3 n° 537, Saúde, Rio Claro – SP, Cep. 13500-313.

DIRETOR DE ENGENHARIA MÊCANICA: Eduardo Casarin, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CPF. 171.602.738-18, RG. 27.257.703-0 SSP/SP, endereço: Av. 1 n° 689, Jardim Iporanga, Sta. Gertrudes – SP, Cep. 13510-000.

DIRETOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA: Ricardo D'Urso Saavedra, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF. 255.984.668-30, RG. 23.640.773-9 SSP/SP, endereço: Rua 3 n° 543 – Saúde, Rio Claro – SP, Cep. 13500-313.

DIRETOR DE ENGENHARIA DE MINAS E GEOLOGIA: Sebastião Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, Geólogo, CPF. 002.766.038-93, RG. 6.146.945-2 SSP/SP, endereço: Rua 18-A n° 38, Bela Vista, Rio Claro – SP, Cep. 13506-750.

DIRETOR DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA: Valdeci da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, CPF. 110.024.088-81, RG. 23.016.293-9 SSP/SP, endereço: Rua 26 n° 2227, Torrc C, Apto 54, Jd. São Paulo, Rio Claro – SP, Cep. 13504-308.

DIRETOR SOCIAL: Ivan Falcão de Domênico, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 437.521.798-72, RG. 5.550.608 SSP/SP, endereço: Rua 10 n° 1452, Sta. Cruz, Rio Claro – SP, Cep. 13500-230.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Maria Izabel Bernardes de Mello Grego, brasileira, casada, Geóloga, CPF. 020.010.028-90, RG. 10.201.551 SSP/SP, endereço: Rua João Polastri n° 800, casa 35, Cidade Jardim, Rio Claro – SP, Cep. 13501-105.

AVENIDA 10, 2180 - RUA 23 - JD SÃO PAULO II CEP 13503-200 Rio Claro/SP
(19) 3534-4919 secretaria.aerc@hotmail.com
GNPJ 46.314.464/0001-73

2º RCPJ
Prenotado sob
n° 19.138

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

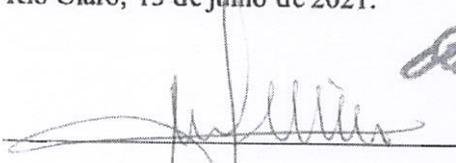
CONSELHO FISCAL: **Francisco Carlos Geromel**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 967.526.298-20, RG. 6.615.595 SSP/SP, endereço: Av. 4 n° 331, Centro, Rio Claro – SP, Cep. 13500-420; **Rogério Eduardo Ferreira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 037.297.188-19, RG. 9.248.377 SSP/SP, endereço: Rua 1 n° 501, Cidade jardim, Rio Claro – SP, Cep. 13501-020; **João Otávio Guedes de Camargo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 967.477.068-20, RG. 8.553.581 SSP/SP, endereço: Rua 8 n° 727, Apto. 101, Centro, Rio Claro – SP, Cep. 13500-070.

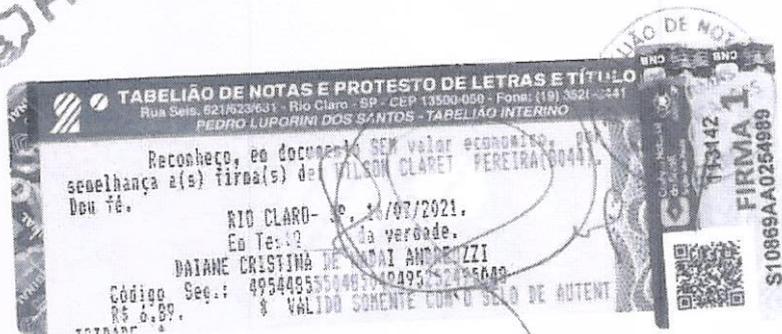
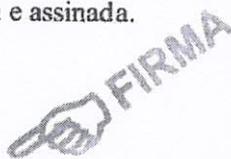
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Paulo Roberto Beltrati**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 040.136.668-55, RG. 8.479.227 SSP/SP, endereço: Rua João Polastri n°. 800, casa 14, Cidade Jardim, Rio Claro – SP, Cep. 13501-105; **Antônio Eduardo Hebling Christofoletti**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção de Materiais, CPF. 067.730.408-09, RG. 8.047.582 SSP/SP, endereço: Rua 6 n° 1140, Apto 31, Centro, Rio Claro – SP, Cep. 13500-190; **Fernando Henrique Geromel**, brasileiro, casado, Arquiteto Urbanista, CPF. 270.387.158-95, RG. 26.480.520-3 SSP/SP, endereço: Av. 4 n° 331, Centro, Rio Claro – SP, Cep. 13500-170.

COMISSÃO DE ÉTICA: **Sami Antonio Tauk**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Mecânico, CPF. 215.407.138-49, RG. 3.587.508 SSP/SP, endereço: Rua 6 n° 1071, Cidade Jardim, Rio Claro – SP, Cep. 13501-070; **José Eduardo Saavedra**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Eletricista, CPF. 171.783.808-10, RG. 3.432.201 SSP/SP, endereço: Rua 3 n° 523, Saúde, Rio Claro – SP, Cep. 13500-313; **José Roberto Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 717.362.988-87, RG. 4.707.463 SSP/SP, endereço: Rua 9 n° 1956, Sta. Cruz, Rio Claro – SP, Cep. 13501-050; **Rafael Vicente D’Urso**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF. 029.574.778-15, RG. 3.122.256 SSP/SP, endereço: Rua 16 n° 1221, Jardim Claret, Rio Claro – SP, Cep. 13503-184; **José Eduardo Britzki**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF. 153.285.898-15, RG. 2.827.325 SSP/SP, endereço: Anel Viário Dorival José Canhoni n° 640, Corumbataí – SP, Cep. 13540-000; **José Omar Cecchetto**, brasileiro, casado, Engenheiro Industrial Mecânico, CPF. 026.112.678-47, RG. 10.723.981-4 SSP/SP, endereço: Rua 11 n° 1916, Sta. Cruz, Rio Claro – SP, Cep. 13500-240.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito Eng° Nilson Claret Pereira, deu por encerrada a Assembleia, relatada e assinada.

Rio Claro, 13 de julho de 2021.


Eng° Nilson Claret Pereira
Presidente
Gestão Biênio 2021/2023



ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte
www.canp.org.br

Daiane Cristina de Nadai Andreuzzi
Escrivente Autorizada
RG: 29.395.008-7
CPF: 205.272.044-29

AVENIDA 10, 2180 - RUA 23 - JD SÃO PAULO II CEP 13503-200 Rio Claro/SP
(19) 3534-4919 secretaria.aerc@hotmail.com
CNPJ 46.314.464/0001-73

2º RCPJ
Prenotado sob
n° 14138

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP

Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

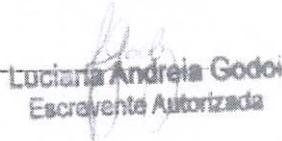
Prenotado sob n. de ordem 14.138, no protocolo n.22 Microfilmado e
ARQUIVADO R.265(LV.A-2),F.330/336

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 126,01.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 28/07/2021.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado


Luciana Andreia Godoi
Escritorinha Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial